



ISSN 2763-6739



MESTRADO  
EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA

**Reflexões sobre os Princípios dos Direitos Humanos  
e a Educação Inclusiva:  
uma análise quali-quantitativa com discentes de mestrado**

<http://doi.org/10.5212/RevTeiasConhecimento.v1i1.2024.b>



**Andréa Vieira Siqueira Laplechade\***

<http://lattes.cnpq.br/0564972032649485>



<https://orcid.org/0000-0001-7853-3083>



**Aline Cordeiro dos Santos\*\***

<http://lattes.cnpq.br/4729242359906275>



<https://orcid.org/0009-0000-7785-7684>



**Maria Cândida Soares Del-Masso\*\*\***

<http://lattes.cnpq.br/4065117731206061>



<https://orcid.org/0000-0003-2573-437X>



\* Mestrando em Educação Inclusiva pela Universidade Estadual Paulista, (PROFEI/UNESP), campus de Presidente Prudente e Professor da Rede Municipal de Educação de Sorocaba/São Paulo.

✉ [avs.laplechade@unesp.br](mailto:avs.laplechade@unesp.br)

\*\* Mestranda em Educação Inclusiva pela Universidade Estadual Paulista, (PROFEI/UNESP), campus de Presidente Prudente e Professor da Rede Municipal de Educação de Guapiaçu/São Paulo.

✉ [cordeiro.santos@unesp.br](mailto:cordeiro.santos@unesp.br)

\*\*\* Doutora em Educação pela Universidade de São Paulo (USP) e Professora da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), Instituto de Educação e Pesquisas em Práticas Pedagógicas.

✉ [del.massso@unesp.br](mailto:del.massso@unesp.br)

# REFLEXÕES SOBRE OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UMA ANÁLISE QUALI-QUANTITATIVA COM DISCENTES DE MESTRADO

Andréa Vieira Siqueira Laplechade, Aline Cordeiro dos Santos e Maria Cândida Soares Del-Masso

## REFLEXÕES SOBRE OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UMA ANÁLISE QUALI-QUANTITATIVA COM DISCENTES DE MESTRADO

**RESUMO:** Evidenciamos a importância de se debater com discentes sobre a educação inclusiva para a promoção dos direitos humanos nos processos educacionais. Objetivamos analisar e refletir sobre os princípios dos direitos humanos e seus impactos para uma educação inclusiva, sob o ponto de vista dos discentes no Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (PROFEI). De natureza quali-quantitativa, composto por um questionário com 19 perguntas estruturadas em três eixos: o perfil do estudante do PROFEI; a caracterização da área de atuação; e, por último, reflexões críticas dialogadas sobre direitos humanos como prática inclusiva. A pesquisa foi realizada no período de 11 e 12 de dezembro de 2024 e contou com a participação de 12 discentes, durante a finalização da disciplina de Princípios da Educação Inclusiva em Direitos Humanos. O debate teórico foi refletido pelo viés freiriano. Para a análise dos dados qualitativos, os resultados foram examinados via análise de conteúdo de Bardin (2004) a partir da exploração do material, para que as unidades de significado semelhantes fossem agrupadas, considerando recortes semânticos (temas). Os dados quantitativos foram sistematizados no programa Microsoft Excel, resultando em gráficos e tabelas, sendo posteriormente analisados. Entre os resultados observamos unanimidade entre os participantes pela atuação como docentes da Educação Básica, inseridos numa diversidade cultural, de pensamentos e de contextos educacionais, verificando-se a necessidade de formação continuada. Conclui-se a precisão de se firmar um compromisso com práticas pedagógicas críticas associadas ao currículo, com base na promoção dos direitos humanos a fim de se construir uma educação inclusiva.

**Palavras-chave:** Direitos humanos; formação continuada; inclusão.

## REFLECTIONS ON THE PRINCIPLES OF HUMAN RIGHTS AND INCLUSIVE EDUCATION: A QUALITATIVE AND QUANTITATIVE ANALYSIS WITH MASTER'S STUDENTS

We highlight the importance of discussing inclusive education with students to promote human rights in educational processes. Our objective is to analyze and reflect on the principles of human rights and their impact on inclusive education from the perspective of students in the Professional Master's Program in Inclusive Education (PROFEI). The study is of a qualitative-quantitative nature, comprising a questionnaire with 19 questions structured into three axes: the profile of PROFEI students; the characterization of their field of work; and, finally, critical reflections on human rights as an inclusive practice. The research was conducted on December 11 and 12, 2024, with the participation of 12 students during the

conclusion of the course on Principles of Inclusive Education in Human Rights. The theoretical debate was reflected through a Freirean perspective. For the qualitative data analysis, the results were examined using Bardin's (2004) content analysis, grouping similar meaning units based on semantic themes. Quantitative data were systematized using Microsoft Excel, resulting in graphs and tables, which were subsequently analyzed. Among the results, we observed unanimity among participants regarding their roles as teachers in Basic Education, operating in a diversity of cultures, thoughts, and educational contexts, highlighting the need for continuous training. The study concludes with the necessity of committing to critical pedagogical practices linked to the curriculum, based on the promotion of human rights to build inclusive education.

**Keywords:** Human rights; continuous training; inclusion.

## 1. INTRODUÇÃO

Tratar do tema sobre Direitos Humanos no contexto educacional nos faz refletir como a própria educação como direito de todos, é negada para grande parte da população, especificamente os que foram excluídos socialmente construída sob a égide de um regime capitalista. Os direitos humanos são frutos de um processo histórico de luta pelo reconhecimento e pela garantia da dignidade humana. São direitos e liberdades fundamentais assegurados para todas as pessoas independentemente de sua nacionalidade, gênero, origem étnica, raça, religião, orientação sexual, status social, ou quaisquer outras características pessoais. Direitos universais, inalienáveis e indivisíveis segurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948.

Na busca em compreender estudos sobre a temática dos Direitos Humanos e a sua importância para a sociedade, configura-se a necessidade de incluir no ensino e na educação brasileira o respeito aos direitos humanos como uma prática social libertadora. Para tal evidenciamos a importância de se debater com discentes sobre a educação inclusiva na promoção dos direitos humanos nos processos educacionais num programa de mestrado, objetivando analisar e refletir sobre esses princípios baseados nos direitos humanos e seus impactos para uma educação inclusiva a partir de uma atividade prática materializada por um seminário, sob o ponto de vista dos discentes no Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (PROFEI). Correlacionando o assunto Direitos Humanos num parâmetro educacional, logo, nos

## REFLEXÕES SOBRE OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UMA ANÁLISE QUALI-QUANTITATIVA COM DISCENTES DE MESTRADO

Andréa Vieira Siqueira Laplechade, Aline Cordeiro dos Santos e Maria Cândida Soares Del-Masso

remetemos ao movimento mundial da Educação Inclusiva, sendo essa demarcada a partir da Declaração de Salamanca, de 1994, onde todas as pessoas têm o direito de aprender juntas, relevando aspectos econômicos, sociais e culturais.

A trajetória metodológica utilizada foi uma pesquisa de cunho descritiva quali-quantitativa. Tendo como coleta um questionário semiestruturado no formulário *online* (*Google Forms*), contendo 19 perguntas, estruturadas em três eixos, sendo eles, o perfil do estudante do PROFEI; a caracterização da área de atuação; e, por último reflexões críticas dialogadas ao tema sobre direitos humanos como prática inclusiva. Primeiramente, analisamos a pesquisa demarcada por dados quantitativos levantados pelo perfil do estudante do PROFEI e pela caracterização da área de atuação, ambos foram sistematizados no programa *Microsoft Excel*, resultando em gráficos e tabelas, que posteriormente foram categorizadas, descritas e interpretadas. Num segundo momento, o estudo foi analisado pela abordagem qualitativa, avaliada objetivamente para compreensão dos dados, e interpretados por reflexões críticas a partir da temática em questão.

Diante desse contexto, traz-se a necessidade de compreender a problemática: Como os fundamentos dos princípios em Direitos Humanos numa perspectiva inclusiva estão presentes nas práticas pedagógicas de docentes em formação continuada, seja em programa de mestrado, especialização, curso livre de curta ou longa duração, e outros? Com base no questionamento apresentado, os estudos caminhar-se-ão por conceitos elaborados por Freire em Direitos Humanos numa perspectiva para uma educação libertadora.

Para a apresentação desta pesquisa o texto foi organizado em seções, sendo a primeira a *Introdução* que apresenta o foco do estudo. A segunda seção intitulada *Conexões dos Princípios dos Direitos Humanos para uma Educação Inclusiva* dialoga com os fundamentos dos princípios dos Direitos Humanos a fim de se almejar uma formação rumo à prática inclusiva. A terceira seção aborda a *Trajétoria Metodológica* sistematizada pela estrutura organizativa do estudo. A quarta, aponta os *Resultados e Discussões* onde foi observada uma unanimidade entre os participantes pela atuação como docentes da Educação Básica, inseridos numa diversidade cultural, de pensamentos e de contextos educacionais, verificando-se a necessidade de se

## REFLEXÕES SOBRE OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UMA ANÁLISE QUALI-QUANTITATIVA COM DISCENTES DE MESTRADO

Andréa Vieira Siqueira Laplechade, Aline Cordeiro dos Santos e Maria Cândida Soares Del-Masso

desenvolver ações formativas contínuas sobre o tema em questão. Finalizando com a seção *Considerações Finais*, com uma conclusão da importância de se firmar um compromisso sério com práticas pedagógicas críticas associadas ao currículo, fundadas na promoção dos direitos humanos a fim de se construir efetivamente uma educação inclusiva. Julgamos este trabalho relevante para o desenvolvimento de futuras ações inclusivas e aprofundamentos de novos estudos sobre a temática baseada em Direitos Humanos para próximas turmas de programas de mestrado e outros, indicando um potente universo a ser explorado.

## 2. CONEXÕES DOS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS PARA UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A partir das leituras propostas pela disciplina *Princípios da Educação Inclusiva em Direitos Humanos* estabelecemos alguns diálogos mediatizados pelos princípios dos Direitos Humanos que embasam uma Educação Inclusiva. Para compreender essa relação precisamos debater aspectos importantes sobre nossa história.

O Brasil é considerado o último país do hemisfério ocidental a abolir a escravidão, e desde então, continua a reproduzir a lógica colonial, materializada pela hierarquia entre trabalho intelectual e manual, seguindo as linhas de classe, raça e gênero, evidenciando a negligência conquistada pelos Direitos Humanos. Segundo Vasconcelos *et al.* (2023, p. 16), o país é regido sob mecanismos capitalistas reprodutores de desigualdades opressoras, constituindo-se por cinco séculos de exclusão educacional, colonialismo intelectual e religioso. Sendo assim,

[...] todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, são dotados de razão e de consciência e devem conviver uns com os outros em espírito de fraternidade - nos indica que a consciência do outro como um precisa ser lembrada, reconhecida, afirmada e aperfeiçoada a cada momento de nosso processo de educação[...] (Freire e Mendonça, 2019, p. 25).

A partir da década de sessenta surge um movimento no país de visibilidade e de defesa das pessoas com deficiência. De acordo com Carneiro (2021, p. 8), esse quadro favorece o surgimento da proteção dos direitos, a promoção da autonomia, da

## REFLEXÕES SOBRE OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UMA ANÁLISE QUALI-QUANTITATIVA COM DISCENTES DE MESTRADO

Andréa Vieira Siqueira Laplechade, Aline Cordeiro dos Santos e Maria Cândida Soares Del-Masso

autodeterminação, da independência, e a evidência aos obstáculos impostos por barreiras, sejam elas, atitudinais ou arquitetônicas, formadas por preconceitos ou discriminação de qualquer natureza, emergindo a luta pela transformação desses e outros paradigmas. Mais adiante, na década de noventa surge o movimento mundial pela educação inclusiva, pautado como ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeado em defesa do direito de todos os estudantes aprenderem juntos, e realizarem participação sem discriminação.

Com vista nesse cenário, sinaliza-se a necessidade de aprofundamento crítico sobre a história do direito num período em que os direitos humanos se encontram em fragilidade jurídica, explicitadas perante as reformas sofridas pela Constituição brasileira. Nacionalmente, temos a referida Constituição Federal de 1988, que cita em seu artigo 6º a educação como um direito social, bem como a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados como garantia dos direitos humanos. Internacionalmente, temos a Declaração de Salamanca de 1994, que traz no corpo do seu texto no que diz respeito à inclusão, além de adequação financeira, a proposta por:

[...] uma campanha eficaz de informação do público destinada a combater os preconceitos negativos e a promover atitudes informadas e positivas; um programa extensivo de orientação e formação de pessoal; e a disponibilização dos serviços de apoio necessários (Declaração de Salamanca, 1994, p. 6).

Para contribuir para o êxito de se obter escolas inclusivas é preciso gerar recorridas mudanças, além de em muitos outros, nos seguintes setores educativos: currículo, pedagogia, avaliação, instalações, organização escolar, pessoal, ética escolar e atividades extraescolares. Marconi (2016, p. 28) conceitua que os direitos humanos são princípios ou valores que permitem a uma pessoa afirmar sua condição humana e participar da vida social. Tais princípios norteiam e garantem a dignidade humana. A dignidade é um valor incondicional, incomensurável, insubstituível, intrínseco, pois uma pessoa não pode ter mais dignidade do que outra. Assim, os direitos que possuímos não são porque o Estado decidiu através das leis, mas são

## REFLEXÕES SOBRE OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UMA ANÁLISE QUALI-QUANTITATIVA COM DISCENTES DE MESTRADO

Andréa Vieira Siqueira Laplechade, Aline Cordeiro dos Santos e Maria Cândida Soares Del-Masso

direitos que possuímos pelo simples fato de que somos humanos. Sendo assim,

Os direitos humanos servem, assim, para assegurar ao homem o exercício da liberdade, a preservação da dignidade e a proteção da sua existência. Trata-se, portanto, daqueles direitos considerados fundamentais, que tornam os homens iguais, independentemente do sexo, nacionalidade, etnia, classe social, profissão, opção política, crença religiosa, convicção moral, orientação sexual e identidade de gênero. Eles são essenciais à conquista de uma vida digna, daí serem considerados fundamentais à nossa existência (Marconi, 2016, p.26).

Assim como os direitos humanos subsidiam perspectivas para uma vida mais digna, o princípio fundamental das escolas inclusivas parte da premissa que todas as pessoas possam aprender juntos, sempre, independentemente dos obstáculos e barreiras que apresentem. A educação inclusiva deve acolher e atender as diversidades dos seus educandos, promovendo adaptações aos vários estilos e ritmos de aprendizagem, de modo que garanta uma educação de qualidade para todos, através de currículos bem planejados, pertinente às suas realidades, de uma boa gestão escolar, de estratégias e recursos pedagógicos, e de constante diálogo com as comunidades que estão inseridos. É necessário, contudo, uma forte rede de apoios e de serviços para satisfazer a gama de demandas específicas para se almejar uma escola inclusiva.

A educação como direito fundamental e inalienável é um tema que abrange importantes discussões, principalmente quando se trata da educação especial, levando-se em consideração que quando nos referimos a modalidade da educação especial é preciso pontuar que a educação inclusiva é um movimento que envolve todos os níveis e modalidades da educação brasileira. Sob uma ótica inclusiva, esses questionamentos vêm fomentando cada vez mais o debate no meio acadêmico. Uma vez já citada, a Declaração de Salamanca reconhece a indispensabilidade e a emergência para viabilização de uma educação para todas as pessoas, incluindo as crianças, as mulheres, os refugiados, os imigrantes, os jovens, os adultos, os idosos, as pessoas com deficiências, os indígenas, os quilombolas, os negros, a população LGBTQIAPN+, enfim todos excluídos socialmente dentro do sistema regular de ensino. Nessa perspectiva:

## REFLEXÕES SOBRE OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UMA ANÁLISE QUALI-QUANTITATIVA COM DISCENTES DE MESTRADO

Andréa Vieira Siqueira Laplechade, Aline Cordeiro dos Santos e Maria Cândida Soares Del-Masso

[...] escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas proveem uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional (UNESCO, 1994).

Os princípios dos Direitos Humanos em Educação Inclusiva são fundamentais para garantir que todas as pessoas, independentemente de suas diferenças, tenham acesso a uma educação de qualidade. Corroborando com uma abordagem de respeito aos direitos humanos e à dignidade de todas as pessoas.

Inclusão escolar de estudantes com deficiência pode desempenhar um papel estratégico na agudização social e escolar, para além do capital. Cabe lembrar que a abertura da escola para todos tende a desencadear, pela via da contradição, processos transformadores (Bezerra, 2016, p. 277).

Evidentemente a discussão sobre o movimento inclusivo precisa ser levada a todos os espaços escolares, abarcando todos os níveis, desde a Educação Básica à Educação Superior, e, também, incluindo todas as modalidades, refletindo sobre os princípios da Educação Inclusiva com base nos Direitos Humanos centralizado no currículo para resultar em ações práticas visando uma educação transformadora. Porém, autores como Silva, Kamianecky e Casagrande (2016, p. 10), aponta o ambiente escolar, instituído como um espaço formativo, como uma ferramenta para que o sujeito se desenvolva por meio da participação ativa, imbuída pela diversidade tanto individual como coletiva, podendo contribuir significativamente para a formação das velhas e novas gerações. Essa formação pode ser concebida a partir de novos princípios, valores, habilidades e competências, sob o viés do respeito e do exercício dos direitos humanos mediante a promoção do diálogo, da solidariedade, da cidadania, da equidade e da democracia.

Educar em direitos humanos entre os diferentes matizes que subsidiam a educação abrange não só criar direitos, mas também, aprender a exigí-los e reinventá-los, ou seja, uma educação em Direitos Humanos não é só transmitir os conteúdos contidos nos tratados internacionais a respeito da igualdade de todos, dignidade humana, da liberdade, mas a transmissão de conteúdos dos direitos o faz de uma



## **REFLEXÕES SOBRE OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UMA ANÁLISE QUALI-QUANTITATIVA COM DISCENTES DE MESTRADO**

Andréa Vieira Siqueira Laplechade, Aline Cordeiro dos Santos e Maria Cândida Soares Del-Masso

forma dialogada, refletida (Zenaide, 2016, p.138-139). Adicionalmente, Freire (1970, p. 67) criticou a educação bancária frente a uma educação emancipatória, na luta por uma consciência reflexiva para transformação da sociedade, não basta saber que tem direitos, e sim compreender quais são os seus direitos para tomada de decisões.

Os sistemas educacionais precisam ser orientados por programas que priorizem a diversidade como característica essencial para formação de todas as pessoas envolvidas. Segundo Ferreira (2013, p. 92) é possível adotar um currículo para a diversidade fundamentado nos direitos humanos, inserido no projeto pedagógico das escolas, através de práticas inovadoras, dinâmicas que propiciem a interação humana numa relação dialógica.

Pensando no contexto de educação inclusiva de como os princípios dos direitos humanos podem ser implementados na educação seria cabível da atuação docente, equipe gestora e políticas públicas, no que tange o princípio de igualdade um olhar para subjetividade e especificidade de cada estudante. No caso das pessoas com deficiências referenciamos o Decreto Nº 7.611 de 2011, que parte para ações quanto a busca por acessibilidade às necessidades de cada sujeito, desde a utilização de adaptações razoáveis à medidas de apoio individualizados, materializadas pela flexibilização curricular, atividade adaptada, Planejamento de Desenvolvimento Individual (PDI) ou Plano de Ensino Individual (PEI), Atendimento Educacional Especializado (AEE), formação continuada de qualidade atendendo às prioridades da docência, recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, entre outros. Posteriormente, temos a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, que afirma a autonomia e a capacidade dessas pessoas exercerem suas cidadanias em condições de igualdade com as demais pessoas. Ressaltando que maximizar ações efetivas, previstas em lei, é uma necessidade e um desafio para o desenvolvimento acadêmico e social de todas as pessoas, em concordância à inclusão plena.

### 3. TRAJETÓRIA METODOLÓGICA

De natureza descritiva e de abordagem quali-quantitativa, o estudo foi realizado com 12 discentes do Programa Pós-Graduação nível de mestrado de Educação Inclusiva (PROFEI), durante a finalização da disciplina *Princípios da Educação Inclusiva em Direitos Humanos*. A junção dessas duas abordagens (qualitativa e quantitativa) são complementares para a análise dos dados, conforme Minayo (2003, p.22) “[...] quando bem trabalhada teórica e praticamente, produz riqueza de informações, aprofundamento e maior fidedignidade interpretativa”.

O instrumento de coleta de dados foi um questionário composto por perguntas semiestruturadas, objetivas e subjetivas. O questionário pode ser definido, segundo Gil (2008, p.121) como a técnica de investigação que objetiva um conjunto de questões para obter informações sobre conhecimentos, opiniões, crenças, interesses, situações vivenciadas e expectativas. “O tipo de dados pode ser o de informações numéricas reunidas em escalas de instrumentos ou informação de texto, que registram e relatam a voz dos participantes”. (Creswell, 2007, p. 34). Segundo o autor citado, as vantagens de se utilizar o questionário de coleta de dados fundamentam-se em três aspectos, primeiramente elimina o comparecimento do pesquisador para que o participante/pesquisado retribua as questões; em segundo lugar, facilita a coleta de um grandioso volume de investigações e de retorno e de resultados; e, por fim, é ágil em termos de aplicabilidade e de procedimento.

A coleta de dados aconteceu entre 11 e 12 de dezembro de 2023, foi encaminhado através de três grupos de *WhatsApp* dos estudantes de mestrado respectivamente, os grupos: da disciplina, do seminário e de assuntos gerais do PROFEI, junto com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), informando os objetivos, procedimentos e aspectos éticos do estudo, esclarecendo o fins exclusivamente acadêmicos da pesquisa e a garantia da preservação da identidade dos discentes.

O instrumento utilizado para a coleta foi um formulário semiestruturado, com questões objetivas e uma questão subjetiva, *online* (*Google Forms*). As questões foram caracterizadas por 19 perguntas estruturadas em três eixos: o perfil do estudante do PROFEI; caracterização da área de atuação; e na questão subjetiva as reflexões sobre os Princípios da Educação Inclusiva em Direitos Humanos. Para a

## REFLEXÕES SOBRE OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UMA ANÁLISE QUALI-QUANTITATIVA COM DISCENTES DE MESTRADO

Andréa Vieira Siqueira Laplechade, Aline Cordeiro dos Santos e Maria Cândida Soares Del-Masso

coleta dos dados da questão subjetiva, os resultados foram examinados via Análise de Conteúdo, de Bardin (2004), considerando que esta garantirá credibilidade metodológica necessária a um trabalho científico. Para entendimento dessa etapa foram realizadas a pré-análise; a exploração do material; o tratamento e a interpretação dos dados, recorrendo-se à técnica de análise de conteúdo temática atribuindo significado pela frequência de palavras. Posteriormente, categorizando-as em padrões em formato de texto para interpretação dos resultados de acordo com a problemática sobre o tema.

A amostra não probabilística e intencional foi constituída por 23 discentes matriculados no Curso de Mestrado no segundo semestre que vivenciaram a disciplina Princípios da Educação Inclusiva em Direitos Humanos, turma dois e três, sendo que desse universo 12 aceitaram participar da pesquisa. Após a aplicação dos questionários, os dados numéricos foram sistematizados no programa *Microsoft Excel*, resultando em gráficos e tabelas e posteriormente analisados. A tabela abaixo expressa o perfil dos discentes que participaram da pesquisa.

**Tabela 1:** Perfil dos discentes participantes da pesquisa.

PERGUNTAS	RESPOSTAS	Nº	%
<b>Sexo Biológico</b>	Feminino	10	83,3
	Masculino	2	16,7
<b>Idade</b>	30 - 35 anos	3	25
	36 - 40 anos	4	33,33
	41- 45 anos	3	25
	46 ou mais anos	2	16,66
<b>Gênero</b>	Cisgênero	11	92,7
	Não-binário	1	8,33
<b>Etnia/Raça</b>	Branco	7	58,3
	Pardo	4	33,3
	Preto	1	8,33
<b>Estado Civil</b>	Casado	8	66,7
	União Civil	2	16,7
	Divorciado	1	8,3
	Solteiro	1	8,3
<b>Religião</b>	Católico	8	66,7
	Evangélico	2	16,7
	Espírita	1	8,33
	Outra	1	8,33
<b>Graduação</b>	Letras	4	33,33
	Pedagogia	5	41,66
	Sociologia	1	8,33
	Educação Especial	1	8,33

# REFLEXÕES SOBRE OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UMA ANÁLISE QUALI-QUANTITATIVA COM DISCENTES DE MESTRADO

Andréa Vieira Siqueira Laplechade, Aline Cordeiro dos Santos e Maria Cândida Soares Del-Masso

	Libras	1	8,33
--	--------	---	------

Fonte: elaborada pelo autor.

Os dados do questionário revelam que a maioria (83,3%) dos discentes participantes da pesquisa é do sexo feminino. A faixa etária de 36 - 40 anos (33,33%) abrange a maior parcela dos discentes, o que indica se tratar de um público basicamente composto por adultos. Que (92,7%) consideram-se cisgêneros, (58,3%) apresentam etnia/raça branca e (66,7%) caracterizam-se pela religião católica. Em relação ao estado civil, o maior quantitativo (66,7%) informou ser casado(a). No que tange à graduação, os discentes, majoritariamente (41,66%), são da pedagogia, mas vale ressaltar que há discentes que são graduados em duas ou mais áreas de conhecimento. E que (100%) dos docentes possuem pelo menos uma pós-graduação em nível *stricto sensu*.

Cabe ressaltar que a limitação metodológica identificada no trabalho foi a quantidade de discentes participantes da pesquisa, já que tivemos acesso apenas à terceira turma do PROFEI. Visto que, a demanda gerada pelas atividades e trabalhos finais por um programa de mestrado profissional exige uma luta contra o tempo e rigor científico, atrelada às responsabilidades profissionais cotidianas, principalmente as pertinentes ao encerramento letivo das duas atividades de cada participante, a acadêmica e a profissional. Para amenizar essas limitações, uma das estratégias utilizadas foi a tentativa de coleta de dados nos três grupos de *WhatsApp*. Essa é uma discussão que poderia ser abordada em futuras pesquisas.

A seguir apresentaremos os achados da atuação profissional desses discentes e a verificação das questões abertas via análise de conteúdo, de Bardin (2004) contrastando com a discussão e análise dos dados e informações.

## 4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

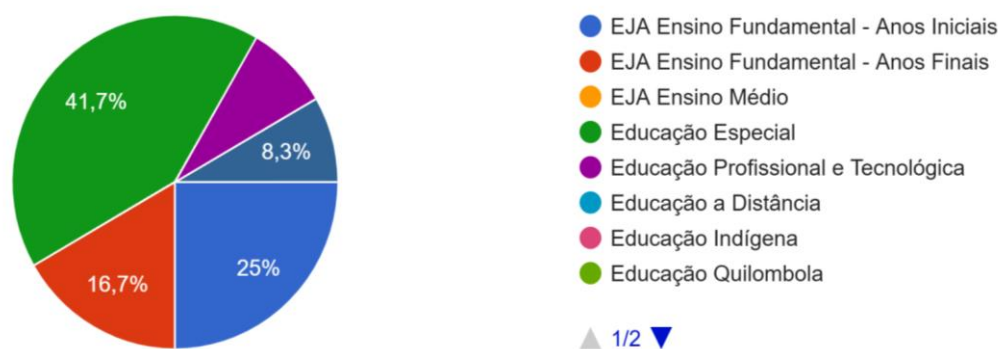
No que tange área de atuação profissional dos discentes do PROFEI, os dados identificaram que (100%) dos participantes atuam na educação básica, sendo (41,7%) Educação Especial, (25%) EJA - Anos iniciais, (16,7%) EJA - Anos finais, (8,3%) Educação Bilíngue de Surdos e (8,3%), Educação Profissional Tecnológica. Nota-se

## REFLEXÕES SOBRE OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UMA ANÁLISE QUALI-QUANTITATIVA COM DISCENTES DE MESTRADO

Andréa Vieira Siqueira Laplechade, Aline Cordeiro dos Santos e Maria Cândida Soares Del-Masso

que os participantes atuam com educação especial e com grupos que precisam de um atendimento às suas necessidades educacionais especiais, sendo majoritariamente (75%) de redes municipais. Cabe ressaltar que, apesar do requisito para adentrar no Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva exigir diploma de graduação em licenciatura, ou equivalente nos termos da Lei, devidamente registrado no MEC, e possuir titulação efetiva na Rede Pública de Ensino na Educação Básica, atuando em sala regular, de atendimento educacional especializado na modalidade de sala de recursos multifuncional, ensino colaborativo, itinerância ou Educação Especial, onde atuam como regentes da turma ou responsáveis por turmas e/ou grupos de estudantes no apoio educacional especializado, os resultados indicam que a maioria dos profissionais (41,7%) trabalham diretamente com a Educação Especial.

Gráfico 1: Modalidade de atuação profissional



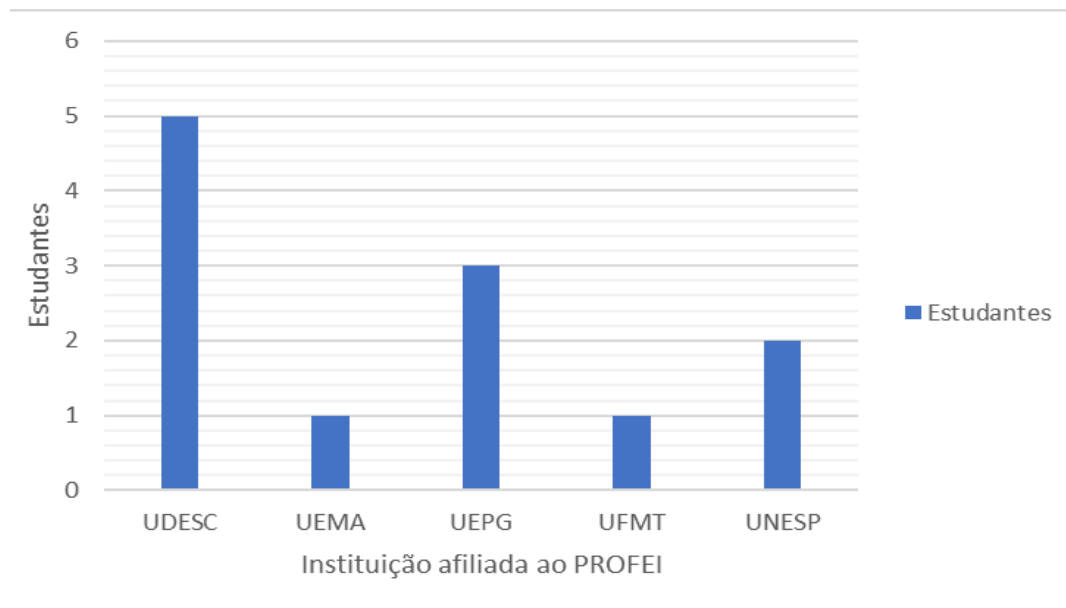
Fonte: elaborada pelo autor.

Os participantes são estudantes da instituição afiliada ao seu PROFEI, (41,66%) Universidade Do Estado De Santa Catarina (UDESC), (25%) Universidade Estadual De Ponta Grossa (UEPG), (16,67%) Universidade Estadual Paulista Júlio De Mesquita Filho (UNESP - Presidente Prudente), (8,33%) - Universidade Estadual Do Maranhão (UEMA), (8,33%) - Universidade Federal Do Mato Grosso (UFMT). Conforme o gráfico 2.

# REFLEXÕES SOBRE OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UMA ANÁLISE QUALI-QUANTITATIVA COM DISCENTES DE MESTRADO

Andréa Vieira Siqueira Laplechade, Aline Cordeiro dos Santos e Maria Cândida Soares Del-Masso

Gráfico 2: Instituição afiliado ao PROFEI



Fonte: elaborada pelo autor.

Percebemos uma diversidade e variedades de cultura, pensamentos e contextos educacionais, pois temos oito estados (Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Goiás, Distrito Federal, Maranhão e Piauí) citados na pesquisa onde residem os participantes. Tendo o estado de Santa Catarina (41,67%) maior representatividade em relação aos demais. Isso fica subentendido também que a unidade que os discentes estudam no PROFEI não é no estado na qual residem. Destaca-se também a relevância do mestrado profissional presente em várias regiões, realizando o processo de inclusão e formação continuada. Essa modalidade de ensino superior tem se mostrado crucial para a capacitação de profissionais em diversas áreas, promovendo não apenas o desenvolvimento técnico, mas também o crescimento pessoal e profissional dos participantes. O mestrado profissional apresenta-se um importante instrumento de democratização do conhecimento, permitindo que profissionais de diferentes regiões e contextos sociais tenham acesso a uma educação de qualidade e possam numa relação dialógica contribuir de forma significativa para a emancipação de suas comunidades.

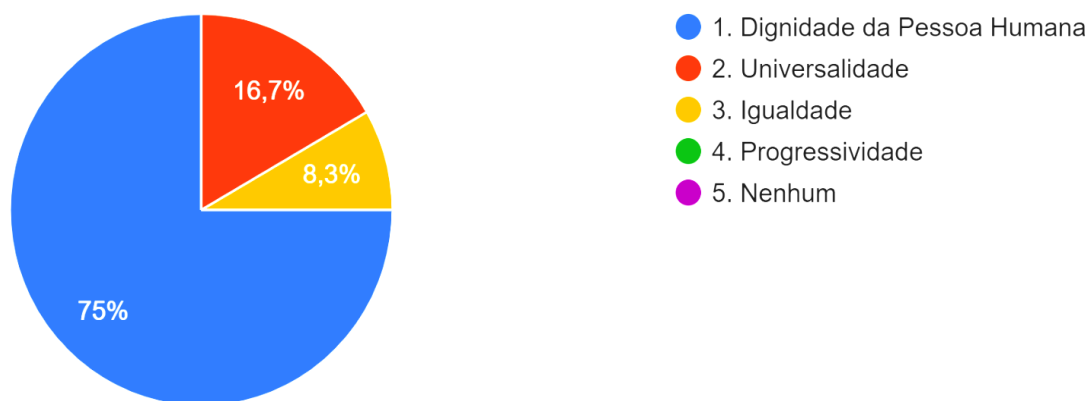
O gráfico 3 que ilustra a primeira questão mostra a percepção que os discentes tinham sobre os princípios antes de iniciar os estudos da disciplina do PROFEI, evidenciando que (75%) conheciam o princípio de dignidade da pessoa humana. Mas,

## REFLEXÕES SOBRE OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UMA ANÁLISE QUALI-QUANTITATIVA COM DISCENTES DE MESTRADO

Andréa Vieira Siqueira Laplechade, Aline Cordeiro dos Santos e Maria Cândida Soares Del-Masso

vale ressaltar que (66,7%) apresentavam o nível inicial de conhecimentos sobre os princípios da Educação Inclusiva em Direitos Humanos e apenas (16,7%) tinham o nível aprofundado sobre a temática. E que as fontes do conhecimento eram (33,3%) pesquisas pessoais. A partir dessa percepção se faz necessário o investimento na formação de professores, visto que uma formação adequada trará reflexos positivos no processo de ensino e aprendizagem. Além disso, também há a necessidade dos cursos de formação inicial prepararem os professores para assumirem seus papéis em sala de aula, que vão além de ensinar conteúdos curriculares e atuarem de acordo com os princípios de direitos humanos aplicados à educação inclusiva.

Gráfico 3: Quais princípios da Educação Inclusiva em Direitos Humanos, você tinha conhecimentos?



Fonte: elaborada pelo autor.

Já os registros dos dados coletados pela questão subjetiva foram examinados via análise de conteúdo, de Bardin (2004), constituídos por um conjunto de instrumentos e procedimentos metodológicos cujas técnicas possibilitam a descrição do conteúdo presente na fonte consultada com aspecto qualitativo em um processo interativo que permite fazer inferências de conhecimentos relativos às condições de produção e recepção das palavras. A primeira etapa foi realizada pela organização da coleta das 12 respostas da questão aberta *Qual é a importância dos Direitos Humanos para a construção de uma Educação Inclusiva?* Após análise das respostas, avaliou-se que todas as respostas foram validadas para dar continuidade aos nossos estudos. Na segunda etapa, a codificação, analisamos as palavras que apresentavam

consonância ao nosso tema de pesquisa dentro das frases coletadas. Na terceira etapa partimos para a categorização, transformando as palavras em categorias por grupos semânticos e as inter-relações entre os autores dos estudos.

#### **4.1 Categoria 1: Princípios e fundamentos dos Direitos Humanos para Educação Inclusiva.**

Os estudantes entenderam que os princípios e fundamentos dos Direitos Humanos precisam ser efetivados nos espaços escolares para que de fato se construa uma educação inclusiva. Pautados por documentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração de Salamanca (1994) e os nacionais como a Constituição Federal do Brasil (1988), a educação é parte de um procedimento e desenvolvimento integral da vida do estudante. No mais,

[...] a educação escolar cumpre um importante papel formativo das novas gerações. No rol das atribuições da escola está a formação cultural, científica e tecnológica [...] a formação desta cultura, na escola, implica criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem dos valores essenciais da democracia, do diálogo e da cidadania (Silva; Kamianeky; Casagrande, 2016, p. 21).

Portanto, nada mais justo e democrático se pautar nos princípios e fundamentos dos Direitos Humanos para educar novos cidadãos numa perspectiva inclusiva. Freire e Mendonça (2019, p. 42) afirma que uma educação ligada aos Direitos Humanos embasada na complexidade das classes sociais, dialoga com educação e libertação, e não apenas com liberdade. Por isso, *nós* enquanto educadores e educadoras, devemos nos mobilizar e nos organizar nos espaços que nos compete a fim de ultrapassarmos os limites escolares.

#### **4.2 Categoria 2: História da luta para efetivação e cumprimento da legislação e o desenvolvimento do acesso à permanência às pessoas com necessidades especiais.**

Quando nos referimos sobre o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, clarificamos que esses aspectos estão avançando em relação às lutas



pelo direito à educação, porém quanto à forma de garantia do aprendizado continua sendo excludente, pois é necessário considerar outros fatores, como a qualidade e a garantia desse aprendizado em consonância à uma verdadeira efetivação desse ensino.

A concretização dessa escola, pública, gratuita, unitária, capaz de atender a todos os estudantes, conforme suas necessidades educacionais, e de responder à novas demandas didáticos pedagógicas que lhe são postas, como instituição formal de ensino, haverá, portanto, de ser consequência de esforços efetivos (Bezerra, 2016, p. 283).

Esforços efetivos são políticos, pois a educação necessita ser política, não exclusivamente a partidária. A participação coletiva foi outra característica importante pontuada pelos mestrados para a prática pedagógica durante a aplicação do seminário. A coletividade é uma ação que precisa ser inserida nos projetos políticos, no currículo, nos recursos e na formação continuada dos docentes, afetando também a formação inicial.

#### **4.2 Categoria 3: O currículo na educação para formação de uma sociedade justa.**

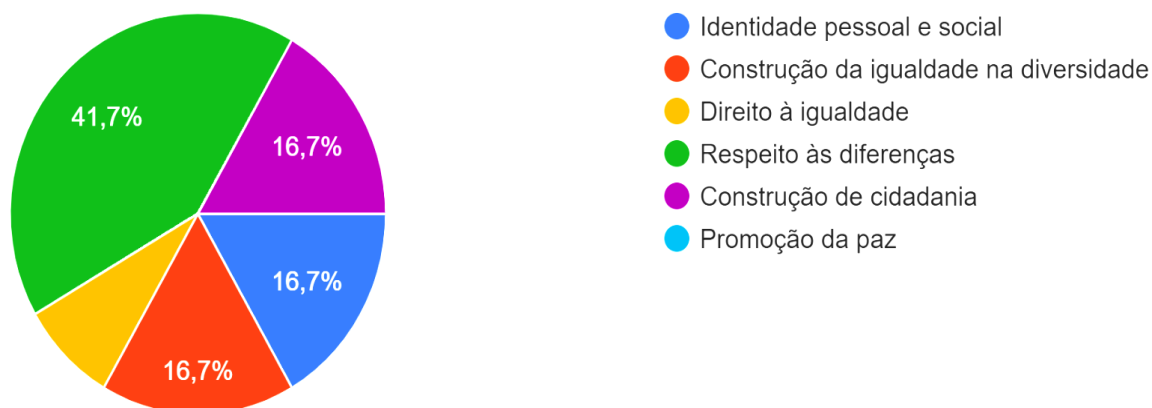
A necessidade de construir um currículo que contemple a diversidade perante às diferenças individuais de cada ser foi encontrada como um desafio, pois de acordo com Ferreira, (2014, p. 74) “este debate insere-se em um contexto educacional de construção de escolas que não foram pensadas para serem ‘escolas para todos’, mas escolas para poucos” [...], ou seja, numa perspectiva inclusiva, onde o currículo como foco central deve ser problematizado e pensado para atingir todas as pessoas, incluindo as especificidades que abarcam a inclusão, desde crianças, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência, negros, indígenas, quilombolas, ribeirinhas, imigrantes, refugiados, a comunidade LGBTQIAPN+, ou seja, de forma totalizante. Uma educação construída para a liberdade, ligada aos direitos humanos precisa assumir as suas limitações, consciente de alguns direitos e fazer o que é possível.

# REFLEXÕES SOBRE OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UMA ANÁLISE QUALI-QUANTITATIVA COM DISCENTES DE MESTRADO

Andréa Vieira Siqueira Laplechade, Aline Cordeiro dos Santos e Maria Cândida Soares Del-Masso

Partindo dessa reflexão perguntamos aos discentes quais são as boas práticas pedagógicas respeitando os princípios da Educação Inclusiva em Direitos Humanos que possam ser valorizadas em um currículo para a diversidade, conforme o gráfico 4 abaixo.

Gráfico 4: Quais são as boas práticas pedagógicas que podem ser valorizadas em um currículo para a diversidade respeitando os princípios da Educação Inclusiva em Direitos Humanos?



Fonte: elaborada pelo autor.

Os dados revelam que os princípios de respeito às diferenças (41,7%) corroboram com boas práticas sendo fundamentais para construção de uma escola inclusiva. De acordo com Bezerra (2016, p. 281), “há que se objetivar uma proposta educacional coerente, abrangendo todas as situações educacionais vivenciadas pelos estudantes, a fim de que se vislumbre, com o desenrolar do processo pedagógico, uma prática docente democrática”. Ou seja, uma prática pautada numa competência teórico-prática, com intuito de fomentar uma ação comprometida ao pleno desenvolvimento dos estudantes atendendo às suas especificidades. Unindo formação técnica, especializada, sem perder de vista o foco na função pedagógica da escola, repensando a formação do pedagogo.

Como supracitado, essa pesquisa possui limitações metodológicas claras, que vão desde do número amostral até as análises qualitativas das respostas dos participantes, podendo gerar vieses importantes. Portanto, mais trabalhos desse tema são necessários, abordando maior número de participantes ou mesmo utilizando outra metodologia para possíveis análises diferenciais sobre o tema em si.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A educação e os direitos humanos estão intrinsecamente relacionados, pois quando falamos em educação destacamos o acesso à educação de qualidade que é um direito fundamental. Neste sentido, deve-se lutar para que todos tenham o acesso a essa educação de qualidade como os demais direitos fundamentais.

Situamos a definição de Direitos Humanos e a sua importância para a sociedade, os princípios da Educação Inclusiva e sua relação com os Direitos Humanos e a necessidade de práticas educacionais inclusivas para a promoção dos Direitos Humanos numa perspectiva histórica, sociocultural e política dos Direitos Humanos, a partir dos princípios e fundamentos para construção de uma escola inclusiva, norteados por documentos de fontes primárias, no âmbito internacional a Declaração de Salamanca (1994) e a linha de ação sobre necessidades educativas especiais, e, pelos marcos legais da legislação brasileira o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2006), e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A formação continuada como prática democrática é uma ferramenta essencial para construção de um projeto pedagógico potente, centrado no currículo pensado para a diversidade, aplicado por práticas dinâmicas e inovadoras, que propiciem a interação humana numa relação dialógica para mobilização dos discentes e docentes para contínua manutenção dos Direitos Humanos.

A importância de se debater no meio acadêmico questões pertinentes às práticas pedagógicas associadas ao currículo, e especificamente, aos estudos sobre os princípios e fundamentos em Direitos Humanos, a fim de se construir uma educação inclusiva abarcando todas as pessoas, dentro de cada especificidade e singularidade que a diversidade nos proporciona, é um assunto pertinente a fim de se almejar uma sociedade mais justa. Há sim, uma pedagogia de possibilidades que pode ser trabalhada nos espaços escolares, pois a discussão já foi lançada, cabe a nós lutarmos por sua efetiva concretização. Pois uma educação fundamentada para a liberdade, precisa ser alicerçada por direitos humanos de maneira abrangente, dialogada com conhecimento crítico da realidade e com a alegria de viver.

## REFERÊNCIAS

BEZERRA, G. F. Preparando a primavera: contribuições preliminares para uma crítica superadora à pedagogia da inclusão. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, nº 68, p. 272-287, jun. 2016. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/312665565\\_Preparando\\_a\\_primavera\\_Contribuicoes\\_preliminares\\_para\\_uma\\_critica\\_superadora\\_a\\_pedagogia\\_da\\_inclusao](https://www.researchgate.net/publication/312665565_Preparando_a_primavera_Contribuicoes_preliminares_para_uma_critica_superadora_a_pedagogia_da_inclusao). Acesso em: 20 out 2023.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, 2006**. (Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/2191-plano-nacional-pdf/file>. Acesso em: 06 dez. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 06 dez. 2023.

BRASIL. Decreto Nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 221, p. 12, 18 nov. 2011. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, Edição Extra, p. 5, 18 nov. 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm). Acesso em: 16 jul 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm). Acesso em: 06 dez. 2023.

CARNEIRO, F. **A proteção internacional dos direitos humanos**: um estudo sobre a inclusão social da pessoa com deficiência. Disponível em: <https://periodicosfacesf.com.br/index.php/Legalislux/article/view/223/57>. Acesso em: 20 out 2023.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. Tradução Luciana de Oliveira da Rocha. 2 ed. – Porto Alegre: Artmed, 2007. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/> Acesso em: 01 jun 2023.

FERREIRA, W. **Pedagogia das possibilidades**: é possível um currículo para a diversidade nas escolas brasileiras? Cadernos CENPEC, v. 3, n. 2, p.73-98, 2013. Disponível em: <https://cadernos.cenpec.org.br/cadernos/index.php/cadernos/article/view/230/255>. Acesso em: 20 out 2023.

## REFLEXÕES SOBRE OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UMA ANÁLISE QUALI-QUANTITATIVA COM DISCENTES DE MESTRADO

Andréa Vieira Siqueira Laplechade, Aline Cordeiro dos Santos e Maria Cândida Soares Del-Masso

FREIRE, A. M. A. e MENDONÇA, E. F. **Direitos Humanos e educação libertadora**: gestão democrática da educação pública na cidade de São Paulo/Paulo Freire; organização e notas. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. 7ª ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1979.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARCONI, J.P.P. **Educando em direitos humanos**: fundamentos históricos-filosóficos e político-jurídicos. João Pessoa: Editora da UFPB, 2016. v.1. Disponível em: <https://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2017/04/EducandoEmDireitosHumanosV1.pdf>. Acesso em: 23 jun 2024.

MINAYO, M. C. de S. (Org.). **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2003.

SILVA, A; KAMIANECKY, M. e CASAGRANDE, C. **Educação e direitos humanos**: uma reflexão a partir da escola. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5754681.pdf>. Acesso: em 20 out 2023.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: CORDE, 1994. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em 27 jul. 2023.

VASCONCELOS, J. S.; MENDES, M. T.; MUSSI, D. **Paulo Freire e a educação popular**: esperar em tempos de barbárie. São Paulo: Elefante, 2023.

ZENAIDE, T. N. M. **Diretrizes Nacionais para a educação em Direitos Humanos na educação básica e superior**: construção de uma trajetória social. João Pessoa: Editora da UFPB, 2016. v.1. Disponível em: <https://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2017/04/EducandoEmDireitosHumanosV1.pdf>. Acesso em: 23 jun 2024.